



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

---

**CONTROLADORIA**  
**PARECER DO CONTROLE INTERNO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 000005/2019/SME**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000008/2019**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR.**

Vem a esta unidade de Controle Interno, para exame, o procedimento de licitação **MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000005/2019/SME**, que tem como objeto a **LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO ESCOLAR**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação no Município de Ourilândia do Norte-PA.

O procedimento licitatório em análise, requerido pelo Secretário Municipal de Educação, **Sr CÍCERO BARBOSA DA SILVA**, através do ofício Nº 008/2019-SEMED, justificando que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Ourilândia do Norte conta com 26 unidades Educacionais onde são necessários acompanhamentos constantes via sistema de software em varias áreas, tais como, acadêmica (secretaria escolar, documentos dos alunos, estatísticas, censo escolar), Recursos humanos (cadastro de funcionários, carga horaria), lançamentos de Notas dos alunos (todo informatizado), frequência escolar (fornecer mensalmente aos órgãos e programas como bolsa família), devido a real necessidade, guarda conformidade com as exigências legais preconizadas estando em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública, com toda a documentação que exige a norma vigente.

E importante salientar que o presente procedimento licitatório atendeu ao **Artigo 38** em seu parágrafo único, da **lei 8.666/93**, uma vez que as minutas do edital foram analisadas previamente pela procuradoria municipal. (Parecer jurídico nos autos)

*Art. 38 (...)*

*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)*

O edital foi divulgado e seu extrato foi publicado no Diário Oficial, atendendo ao preceito constante no Artigo 4º, I da lei 10.520/02.

*Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 [WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR](http://WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR) PABX: (94) 343-1289/1284

---

**CONTROLADORIA**

*I - A convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em diário oficial do respectivo ente federado ou, não existindo, em jornal de circulação local, e facultativamente, por meios eletrônicos e conforme o vulto da licitação, em jornal de grande circulação, nos termos do regulamento de que trata o art. 2º.*

Na abertura do processo licitatório no **dia 01 de fevereiro de 2019**, de acordo com a ATA DE SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO, esteve presente para concorrer somente à empresa:

- RODRIGUES & SARGES DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA, CNPJ Nº 14.663.094/0001-93;

Na conclusão do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 000005/2019/SME**, conforme o **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**, a **EMPRESA RODRIGUES & SARGES DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA**, CNPJ Nº 14.663.094/0001-93, foi a **ÚNICA LICITANTE**, portanto **VENCEDORA**, atendendo as condições de habilitação constantes no edital e **OFERTANDO** o **MENOR PREÇO GLOBAL** para ao único ITEM do certame, no **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3.800,00 (Três mil e oitocentos reais)**, gerando o **VALOR TOTAL DE R\$ 41.800,00 (Quarenta e um mil e oitocentos reais)**. Ocorrendo tudo nos parâmetros da **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Igualdade, Economicidade e Segurança Jurídica**, princípios basilares da administração pública.

Diante do exposto Manifesto pela **APROVAÇÃO** do retro mencionado processo licitatório, retornando o processo à Comissão de Licitação para as providências cabíveis e necessárias para conclusão do certame.

Salvo melhor Juízo é o Parecer.

Ourilândia do Norte (PA), 13 de Fevereiro de 2019.

ANDRADE SOARES DA SILVA  
Coordenador do Controle Interno  
Dec. 009/2019